Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00013/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4439/2010
PROTOCOLO	**:**	984500
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 152/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	CONSTRUTORA B & C LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 005/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DO PÁTIO DO PAÇO MUNICIPAL E DO PÁTIO DA ACAIVI - ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE IVINHEMA-MS, NO MUNICIPIO DE IVINHEMA-MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 215.602,95
SESSÃO	**:**	1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 15-3-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 152/2010, celebrado entre o município de Ivinhema e a empresa B & C Ltda, com base no Art. 311, I c/c Art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC

2 - pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Renato Pieretti Câmara, Prefeito Municipal de Ivinhema, com fulcro no Art. 197, XIII, do Regimento Interno TC/MS;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado recolha a multa aplicada no item 2 aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental;

5 - pela remessa dos autos à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para análise da execução contratual.



Participaram, ainda,do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca